



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

MEMORANDO Nº 08/2023 – SMH/IJUÍ

Ijuí-RS, 07 de Novembro de 2023.

Ilustríssimo Senhor
JULIO CESAR FRANCISCATTO
COPAM

Ref.: Pregão Eletrônico 142/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à solicitação de manifestação quanto à documentação de habilitação da empresa melhor classificada no certame, compulsando o atestado de capacidade técnica apresentado, se percebe que foi juntado atestado da Prefeitura Municipal de Sobradinho, comprovando a execução de 69 lotes de regularização fundiária.

Entretanto, analisando o disposto no instrumento convocatório, o mesmo é claro ao exigir a **comprovação de emissão de matrículas de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de imóveis**, constantes no Termo de Referência.

9.17 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

c) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Habilitação Técnico-Profissional do Responsável Técnico da licitante, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Experiência Técnica (CET), devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde os serviços foram realizados. Esses documentos devem comprovar que o profissional executou serviços com características técnicas similares ou superiores às do objeto desta licitação, seja para órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta em âmbito federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas.

d) Comprovação de emissões matrículas, através da Lei Federal nº 13.465/2017, correspondente de no **mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de imóveis**, constantes no presente Termo de Referência. (grifo nosso)

Como se percebe, a empresa deixou de juntar documento atestado técnico que deveria constar obrigatoriamente da proposta, situação inclusive que impede que tal documento seja juntado nesse momento pela empresa, nos exatos termos da Lei nº 14.133/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rua do Comércio nº 921, Centro
C.E.P.: 98700-000 – Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil
Tel.: (55) 3331 8250
✉ habitacao@ijui.rs.gov.br

07 NOV. 2023



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

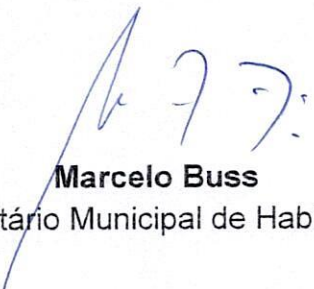
- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Portanto, tendo em vista que a empresa descumpriu o disposto no item 9.17 do edital, opinamos pela inabilitação da empresa por ausência de comprovação da capacidade técnica.

Sendo assim, requer sejam afastadas as impugnações e mantido o edital da forma proposta.

Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Marcelo Buss

Secretário Municipal de Habitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Rua do Comércio nº 921, Centro
C.E.P: 98700-000 – Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil
Tel.: (55) 3331 8250
✉ habitacao@ijui.rs.gov.br